

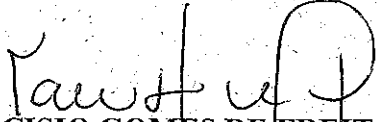
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

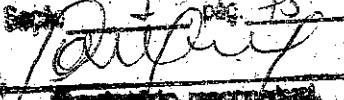
PORTARIA Nº 532 DE 03 DE junho DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas “e”, “g” e “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **50610.003332/2012-88**, **RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 221.690,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Lomba do Pinheiro, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS – Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS – 129 (Estrela) – Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003332/2012-88, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimétrica: Inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.662.081,23 e E=493.691,94 situado no canto de cerca implantada do Lado Esquerdo da Estrada São Caetano na divisa com a área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva, segue daí com azimute (35º12'57”) e distância de 146,56 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada São Caetano até encontrar o vértice E7, o vértice E1 faz um ângulo interno de (82º25'45”) com vértices E4 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.662.200,96 e E=493.776,46 segue agora com azimute (321º09'53”) e distância de 45,33 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de Herdeiros de Joaquim Rocha da Silva até o vértice L1, o vértice E7 faz um ângulo interno de (105º56'56”) com os vértices E1 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.662.236,27 e E=493.748,04, segue agora com azimute de (321º50'42”) e distância de 692,25 metros, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Sebastião Corrêa da Silva até o vértice L3, o vértice L1 faz um ângulo interno de (180º40'48”) com os vértices E7 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.662.780,62 e E=493.320,37 segue agora com azimute de (321º56'41”) e distância de 222,67 m, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Felisberto Alves Barcelos até o vértice E8, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180º06'00”) com os vértices L1 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.692.955,95 e E=493.183,11 segue agora com azimute de (236º45'23”) e distância de 305,34 m, confrontando primeiramente com área de propriedade que é ou foi de Mirna Kaiser e em seguida área de propriedade de Airtom Carbone até o vértice E4, o vértice E8 faz um ângulo interno de (94º48'42”) com os vértices L3 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.662.788,56 e E=492.927,74 agora com azimute de

(132°47'12") e distância de 1.041,31 m, confrontando ao sudoeste com área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva até o vértice E1, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E4 faz um ângulo interno de (76°01'49") com os vértices E8 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 004/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo

Publicado no D. O. U. de	
04/06/2013	
Seriv	pág. 75
	
Assessoria Técnica	

Carlos Augusto de Melo Gomes
Ass. DNET 0185-5



Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

há
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFC - Estrada de Ferro Carajás
4. Processo: 50505.063867/2012-13
Nota Técnica: 173/GPFER/SUPER/2013
Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea de energia - Km 251+000m - Povoado Flor do dia - Alto Alegre do Pindaré/MA.

Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

há
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALP - ALL Malha Paulista
5. Processo: 50300.069916/2011-82
Nota Técnica: 190/GPFER/SUPER/2013
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 004+471, no município de Jundiá/SP.

Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

há
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 532, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.003332/2012-88, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 221.690,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingang e à reconstrução da Aldeia Lomba do Pinheiro, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-433 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tibati), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003332/2012-88, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimétrica: Inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.662.081,23 e E=493.691,94 situado no canto de cerca implantada do Lado Esquerdo da Estrada São Caetano na divisa com a área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva, segue daí com azimute (35º12'57") e distância de 146,56 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada São Caetano até encontrar o vértice E7, o vértice E1 faz um ângulo interno de (82º25'45") com vértices E4 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.662.200,96 e E=493.776,46 segue agora com azimute (321º09'53") e distância de 45,33 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de Herdeiros de Joaquim Rocha da Silva até o vértice L1, o vértice E7 faz um ângulo interno de (105º56'56") com os vértices E1 e L1, do vértice L1 de coordenadas N=6.662.236,27 e E=493.748,04, segue agora com azimute de (321º50'42") e distância de 692,25 metros, confrontando com área de propriedade que é ou foi

de Sebastião Corrêa da Silva até o vértice L3, o vértice L1 faz um ângulo interno de (180º40'48") com os vértices E7 e L3, do vértice L3 de coordenadas N=6.662.780,62 e E=493.320,37 segue agora com azimute de (321º56'41") e distância de 222,67 m, confrontando com área de propriedade que é ou foi de Felisberto Alves Barcelos até o vértice E8, o vértice L3 faz um ângulo interno de (180º06'00") com os vértices L1 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.692.955,95 e E=493.183,11 segue agora com azimute de (236º45'23") e distância de 305,34 m, confrontando primeiramente com área de propriedade que é ou foi de Mirna Kaiser e em seguida área de propriedade de Airton Carbone até o vértice E4, o vértice E8 faz um ângulo interno de (94º48'42") com os vértices L3 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.662.788,56 e E=492.927,74 agora com azimute de (132º47'12") e distância de 1.041,31 m, confrontando ao sudeste com área que é ou foi de Vitalino Joaquim da Silva até o vértice E1, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E4 faz um ângulo interno de (76º01'49") com os vértices E8 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51ºWGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 004/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21.101, e 269, § 1º, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, 21 de janeiro de 1998; que institui o Código de Trânsito Brasileiro/CTB, ainda, o estatuído nas Resoluções números 210/2006, 256/2007 e 305/2009 do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN, bem como o estabelecido na Resolução nº 11/2004, da Diretoria Executiva do DNIT;

Considerando que haverá um aumento significativo do fluxo de veículos em rodovias durante os jogos da COPA DAS CONFEDERAÇÕES e a necessidade de se uniformizar os procedimentos de fiscalização do trânsito de veículos superdimensionados, resolve:

Restringir a circulação das Combinações de Veículos de Carga/CVC, das Combinações de Transporte de Veículos/CTV, Cargas Indivisíveis e Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, que exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN nas rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais nos dias e horários que especifica.

Art. 1º Fica proibida a circulação das Combinações de Veículos de Carga/CVC, das Combinações de Transporte de Veículos/CTV, de Cargas Indivisíveis e das Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque que exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN nas rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, vazios ou com carga, portando ou não Autorização Especial de Trânsito/AET, nos dias e horários especificados:

Dias de Restrição

- 16/06/2013 (domingo) - Horário 16:00 às 20:00
- 17/06/2013 (segunda-feira) - Horário 06:00 às 24:00
- 21/06/2013 (sexta-feira) - Horário 18:00 às 24:00
- 22/06/2013 (sábado) - Horário 05:00 às 24:00
- 25/06/2013 (terça-feira) - Horário 16:00 às 20:00
- 26/06/2013 (quarta-feira) - Horário 06:00 às 24:00

Parágrafo único: Excetuam-se desta proibição as Combinações de Veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, desde que não exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN;

Art. 2º A inobservância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187-I da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

Parágrafo único: Em cumprimento ao art. 1º, os veículos deverão ser retidos até o término do horário de restrição e quando liberados não poderão transitar em comboios.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA DA CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001116/2012-16
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
REQUERENTE: JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE SUPosta INÉRCIA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM ANALISAR REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EXIGÍVEIS, NO CASO CONCRETO, PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público exerce, segundo o art. 130-A da Constituição Federal, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, sem prejuízo de sua competência disciplinar.

2. O fato de o requerente não ter obtido sucesso em seu pedido de ingresso em programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, endereçado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por si só, não configura inércia do órgão do Parquet.

3. Não cabe ao órgão requerido determinar quem fará parte do referido programa. Contudo, adotou medidas, junto aos órgãos competentes, com vistas a intermediar a inclusão do requerente no programa de proteção pretendido.

4. A atuação, no caso concreto, se deu na forma possível, com o zelo devido.

5. Improcedência do presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da presente Representação por inércia ou por Excesso de Prazo nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001572/2011-77
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/AC

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REQUERIMENTO DE PERCEPÇÃO EXTRA-TETO CONSTITUCIONAL. TÍTULO INDEMNIZATORIO. DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DO REQUERENTE DE NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO "ABATE-TETO" - PRECEDENTES INVOCADOS QUE NÃO SE APLICAM NA ESPÉCIE - GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL DE FEIÇÃO REMUNERATORIA, SUBMETIDA, A TEOR DO ART. 4º, INCISO III, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 09/2006, À REGRA DO TETO CONSTITUCIONAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que a verba pleiteada pelo requerente tem caráter remuneratório, independentemente de seu enquadramento como "gratificação de representação stricto sensu", apresentam-se em perfeita harmonia com a ordem jurídica, com a melhor doutrina e jurisprudência.

2. A gratificação em comento enquadra-se na previsão do art. 4º, inciso III, c/c parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006, do que decorre ser tratar de parcela remuneratória de regime anterior ao referido ato normativo e não extinto por ele, bem como não compreendida no subsídio, mas que, na soma com este, encontra-se impedida de exceder o teto remuneratório constitucional.

3. Pedido de Providências julgado improcedente, para manter a decisão do Ministério Público Estadual, com a submissão da gratificação pleiteada aos limites impostos pelo teto constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000218/2012-14
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DA DEFESA AGRPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA/PR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Destarte, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP. Publique-se e cumpra-se. (...)

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Relator